



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
RECEBIDO
12 / 08 / 22

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 26/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇA
AURORA-CE. CEP: 63360-000
PROTOCOLO
Nº 217 DATA: 12/08/22

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a remuneração mínima dos **ACS – Agentes Comunitários de Saúde**, no âmbito do Município de Aurora, no valor igual ao Piso Salarial destas categorias, nos termos do §9º, do art. 198, da Constituição Federal da República, inserido pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Parágrafo Único – A aplicação do piso fixado nesta lei fica condicionada à edição do Ato (Decreto ou Portaria) pelo Governo Federal, regulamentando o repasse previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 2º – O Vencimento/Piso Salarial dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a **2 (dois) salários mínimos, repassados pela união.**

Parágrafo Único – O repasse do Vencimento/Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde somente será efetuado a partir do repasse realizado pela União ao Município, através de ato normativo do órgão federal competente.

Art. 3º - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do Vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

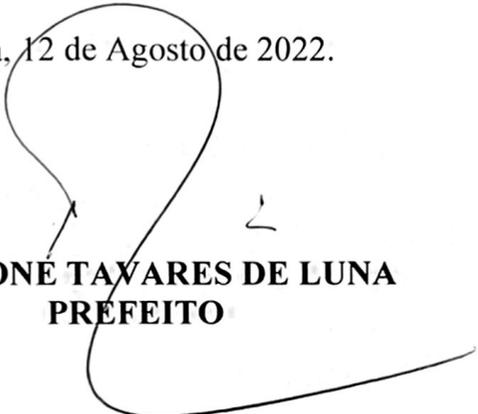
Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correção por dotação orçamentária própria do orçamento vigente e em execução, oriundos da rubrica orçamentária da APS – Atenção Primária à Saúde e Vigilância à Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de maio de 2022, ficando o município de Aurora/CE obrigado a implantar o novo piso nacional, a que se refere a presente lei, a partir dos repasses realizados pela União, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora, 12 de Agosto de 2022.



MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 026/2022;

AURORA-CE, 12 DE AGOSTO DE 2022.

Exma. Sra. Presidenta,
Ilmo. Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que **DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONA Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se da concessão de **VENCIMENTO/PISO SALARIAL** aos profissionais de saúde **ACS – Agentes Comunitários de Saúde**, em conformidade com a Emenda Constitucional no. 120/2022, de 5 de maio de 2022; que acrescenta o §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de saúde.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e deliberação de Vossas Excelências em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Prefeitura Municipal de Aurora, 12 de Agosto de 2022.



MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO